

EBA/GL/2018/10

28 de junho de 2024

Orientações que alteram as Orientações EBA/GL/2015/12 relativas a pagamentos em atraso e execução hipotecária

Secção 1 - Obrigações de cumprimento e comunicação

Natureza das presentes orientações

1. O presente documento contém orientações emitidas ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010¹. Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, as autoridades competentes e as instituições financeiras devem desenvolver todos os esforços para dar cumprimento às Orientações.
2. As Orientações definem a posição da EBA sobre práticas de supervisão adequadas no âmbito do Sistema Europeu de Supervisão Financeira ou sobre o modo como a legislação da União deve ser aplicada num domínio específico. As autoridades competentes, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, às quais as presentes orientações se aplicam devem dar cumprimento às mesmas, incorporando-as nas suas práticas de supervisão conforme for mais adequado (por exemplo, alterando o seu enquadramento jurídico ou os seus processos de supervisão), incluindo nos casos em que as orientações são aplicáveis, em primeira instância, a instituições.

Requisitos de notificação

3. Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, as autoridades competentes confirmar à EBA se dão ou tencionam dar cumprimento às presentes Orientações ou, caso contrário, indicam as razões para o não cumprimento até 21.10.2024. Na ausência de qualquer notificação até à referida data, a EBA considerará que as autoridades competentes em causa não cumprem as Orientações. As notificações efetuam-se mediante o envio do formulário disponível no sítio Web da EBA para o endereço compliance@eba.europa.eu com a referência «EBA/GL/2024/10». As notificações devem ser apresentadas por pessoas devidamente autorizadas para o efeito pelas respetivas autoridades competentes. Qualquer alteração no que respeita à situação de cumprimento deve igualmente ser comunicada à EBA.
4. As notificações serão publicadas no sítio Web da EBA, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 3.

¹ Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12–47).

Secção 2 - Destinatários

Destinatários

5. As presentes Orientações destinam-se a:

- (a) autoridades competentes na aceção do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 (autoridade da EBA) que são igualmente autoridades competentes na aceção do artigo 4.º, ponto 22, da Diretiva 2014/17/UE; e
- (b) instituições financeiras, na aceção do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, que sejam mutuantes na aceção do artigo 4.º, ponto 2, da Diretiva 2014/17/UE.

Secção 3 - Entrada em vigor

Data de aplicação

6. As presentes orientações são aplicáveis a partir de 22.10.2024.

Secção 4 — Alterações

7. EBA/GL/2015/12 são alteradas do seguinte modo:

- (a) O n.º 7 e o respetivo título «Destinatários dos requisitos de informação» são eliminados.
- (b) O n.º 9 e o respetivo título «Subcontratação» são eliminados.
- (c) É eliminada a Orientação n.º 4.
- (d) A Orientação 5 é alterada do seguinte modo:

«O mutuante deve documentar os motivos pelos quais a(s) possibilidade(s) de medidas de tolerância oferecidas ao consumidor nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da DCH se adequam às suas circunstâncias individuais e deve elaborar e conservar registos adequados das suas negociações com o consumidor com dificuldades de pagamento durante um período de tempo razoável.»

- (e) É inserida a Orientação 6 com a seguinte redação:

Subcontratação

Nos casos em que a atividade do mutuante esteja total ou parcialmente subcontratada a terceiros, os mutuantes, que não correspondam a nenhuma das instituições financeiras referidas nos pontos 9 a 11 das Orientações da EBA relativas à subcontratação (EBA/GL/2019/02), deverão garantir que estão a agir em conformidade com os requisitos estabelecidos naquelas Orientações, incluindo a responsabilidade final das instituições que procedem à subcontratação.²

Orientações da² EBA relativas à subcontratação (EBA/GL/2019/02) [EBA BS 2019 xxx \(Projeto de Orientações da EBA relativas à subcontratação\).docx \(europa.eu\)](#), que revogaram as orientações do CAESB relativas à subcontratação, de 14 de dezembro de 2004, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2019.